

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 433/2024 - SEAGRI/SDA/DISAF/CIP

Analisando o Processo SEI 00070-00003758/2021-81, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, RESOLVO:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 1479-D, datado de 10/08/2021, lavrado em desfavor de VILMAIR DUARTE RIBEIRO e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, inciso II do Decreto 36.589, em razão da infração ao artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27/11/2023.

NOTIFICO-A de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020. INTIME-SE a infratora da presente decisão.

Brasília/DF, 22 de maio de 2024

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 434/2024 - SEAGRI/SDA/DISAF/CIP

Analisando o Processo SEI 00070-00003748/2021-46, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, RESOLVO:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 1476-D, datado de 05/08/2021, lavrado em desfavor de Zaqueu Meirencio da Silva e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, inciso II do Decreto 36.589, em razão da infração ao artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27/11/2023.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 20 de junho de 2024

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 544/2024 - SEAGRI/SDA/DISAF/CIP

Analisando o Processo SEI 00070-00005097/2021-29, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, RESOLVO:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 65718-D, datado de 27/10/2021, lavrado em desfavor de ANDERSON GABARÃO e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, inciso II do Decreto 36.589, em razão da infração ao artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27/11/2023.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 03 de julho de 2024

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2023- SEAGRI/SDA/DIFIT

Analisando o Processo SEI 00070-00002103/2022-77, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no art. 118, do Decreto nº 36.589/2015, RESOLVO:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº T 197/E, datado de 16/02/2022, lavrado em desfavor de JOSÉ ELIENE DA SILVA e APLICAR, em razão da infração ao art. 82, do Decreto nº 36.589/2015 - a penalidade de: MULTA, pena esta prevista no, inciso III, do art. 111, do Decreto nº 36.589/2015 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto no inciso VII do Anexo da Portaria Seagri nº 03/2022, de 7 de janeiro de 2022 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 113, do Decreto 36.589/2015 e conforme disposto no inciso III do Anexo da Portaria Seagri nº 03/2022, de 7 de janeiro de 2022.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 119, do Decreto nº 36.589/2015, de 07 de julho de 2015 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 20 de março de 2023

RENATA POLIANA COELHO PINA

Diretora, Substituta

GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T 0142/2021

Processo SEI 00070-00005727/2021-65 Notifica-se o Sr. ANTONIO LIMA DA SILVA, CPF 03*.***.***.*0, que no dia 03 de novembro de 2021, foi lavrado o Auto de Infração nº T 0142/2021, Série E, por contrariar o disposto no artigo 82, do Decreto Distrital nº 36.589/2015, visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 08954, Série A, lavrado em 31 de outubro de 2021, na DF 290. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

BRENO PIMENTEL GONÇALVES DE BRITO

Gerente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T 0156/2021

Processo SEI 00070-00005769/2021-04 Notifica-se o Sr. GILBERTO ALVES DOS REIS, CPF 04*.***.***.*3, que no dia 03 de novembro de 2021, foi lavrado o Auto de Infração nº T 0156/2021, Série E, por contrariar o disposto no artigo 82, do Decreto Distrital nº 36.589/2015, visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 01005, Série D, lavrado em 23 de julho de 2020, na DF 130/BR251. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

BRENO PIMENTEL GONÇALVES DE BRITO

Gerente

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 105, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso X, do artigo 10, do Regimento Interno da FAPDF, aprovado pelo Decreto nº 43.190, de 05 de abril de 2022, e considerando o disposto na Instrução Normativa da Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF nº 05, de 11 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 221, de 29/11/2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para condução dos trabalhos de apuração e todos os atos administrativos das Tomadas de Contas Especiais que se referem aos processos 0193-001485/2017, 0193-001528/2016 e 0193-001355/2016, conduzidas pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada pela Instrução nº 80, de 29 de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 1, de 02/01/2024.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

COMITÊ DE GESTÃO DA TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a atualização do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal. O COMITÊ DE GESTÃO DA TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 25, de 17 de julho de 2023, e tendo em vista o disposto no Decreto Distrital nº 40.015, de 14 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação-PDTIC da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal-SECOM/DF, conforme documento SEI nº 149153948, constante do processo SEI nº 04000-00000490/2021-65, para o período de 2023/2024, a ser disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.comunicacao.df.gov.br/6882-2/>.

Parágrafo único. O presente PDTIC deverá ser revisto uma vez a cada 02 (dois) anos ou por determinação do Comitê de Gestão da Tecnologia, Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal-CTIC-SECOM/DF.